



ANO XXIV - Maceió/AL, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021 - Nº 6296a - Edição Extraordinária

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
DECRETO Nº. 9.108 MACEIÓ/AL, 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n. 5.575, de 27 de dezembro de 1996, nas Leis Federais n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ainda, a necessidade regulamentar o estágio de pós-graduação no âmbito do Município de Maceió,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 1º** Entende-se por Estágio de pós-graduação o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando cursos ou programas de especialização, na modalidade *lato sensu*, ou mestrado e doutorado, na modalidade *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada ao Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** O estágio de pós-graduação será desenvolvido como atividade opcional (não obrigatória), acrescida à carga horária regular e obrigatória e será sempre pago por meio de bolsa auxílio, acordado entre a unidade concedente e o estagiário.

**CAPÍTULO II  
DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

**Seção I  
Das Regras Gerais**

**Art. 3º** O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, no âmbito estritamente acadêmico, e pelo Agente Público Supervisor, comprovado por vistos nos relatórios de atividade.

**Art. 4º** O prazo de duração do estágio de pós-graduação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, não podendo exceder o total de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único.** Para os estudantes com deficiência, o estágio de pós-graduação poderá ser realizado até a conclusão de sua formação.

**Art. 5º** O programa de estágio de que trata este Decreto será custeado com recursos oriundos das receitas correntes municipais, destinadas aos programas de estágio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão, observada a capacidade orçamentária e financeira, definirá o número de vagas de estágio de pós-graduação, discriminado em função das unidades

administrativas que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estagiários.

## Seção II Do Processo Seletivo

**Art. 6º** Os estagiários de pós-graduação serão selecionados mediante processo seletivo, convocado por edital público e conduzido por Comissão de Agentes Públicos, no âmbito de cada Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta, especialmente designada para este fim, a qual estabelecerá o conteúdo obrigatório dos Editais de Convocação e outras disposições que se façam necessárias, observada a publicidade em seus atos.

§ 1º Considera-se como vaga de estágio aquela prevista no edital do processo seletivo, e como cadastro de reserva o excedente ao previsto no quadro de distribuição, visando o atendimento às demandas futuras.

§ 2º É facultada a realização exclusiva de seleção de estágio para a criação de cadastro de reserva.

§ 3º. As quantidades de vagas de estágio e de cadastro de reserva constantes no Edital de Abertura não implicam criação de novas vagas ou ampliação das vagas existentes.

**Art. 7º** O processo seletivo será regulado por Portaria do titular do cada Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta interessada na seleção dos estagiários, tendo validade de até dois anos contados da publicação do seu resultado final.

**Parágrafo Único.** O candidato aprovado será chamado para admissão por meio de telefone ou mensagem ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado no momento da inscrição, obedecida a ordem de classificação.

## Seção III Da Jornada e da Duração do Estágio

**Art. 8º** A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas.

§ 1º É vedado ao estagiário prestar atividades de estágio em horário diverso ao estabelecido no termo de compromisso de estágio.

§ 2º A apresentação, pelo estagiário, de declaração de cumprimento de serviços obrigatórios por lei, ocasionará o abono da sua ausência no período indicado na declaração, assegurado o desconto somente no valor do auxílio-transporte, mantendo-se íntegro o valor recebido a título de bolsa-auxílio.

**Art. 9º** Portaria do titular da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) estabelecerá:

- I** – os requisitos de admissão do estagiário, após sua aprovação no processo seletivo;
- II** – os casos de vedação à admissão do estagiário;
- III** – os requisitos, o conteúdo do Termo de Compromisso de Estagiário e as hipóteses de rescisão;
- IV** – as normas sobre o acompanhamento do estagiário pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo Agente Público supervisor;
- V** – as normas para a formalização e o conteúdo do Termo de Compromisso de Estágio, do Termo Aditivo, do Termo de Recesso Remunerado, da Avaliação e do Termo de Rescisão de Estágio, dentre outros documentos obrigatórios vinculados ao estágio;
- VI** – a data de pagamento da bolsa auxílio;
- VII** – a concessão do recesso remunerado ao estagiário;
- VIII** – a contratação do seguro de vida;
- IX** – a reserva percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência (PcD);
- X** – as regras sobre o encerramento da relação de estágio.

## Seção IV Dos Direitos e dos Deveres do Estagiário

**Art. 10** São direitos do estagiário de pós-graduação:

- I** – bolsa auxílio mensal, na proporção das horas efetivamente estagiadas;
- II** – auxílio transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados;

**III** – seguro contra acidentes pessoais;

**IV** – recesso remunerado;

**Art. 11.** São deveres do estagiário:

- I** – desenvolver as suas atividades com assiduidade e pontualidade;
- II** – apresentar-se no local de estágio no horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, registrando sua presença de acordo com as normas do local;
- III** – observar os regulamentos do Órgão ou Entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;
- IV** – obedecer às determinações das chefias imediatas e de seus supervisores;
- V** – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;
- VI** – participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;
- VII** – cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;
- VIII** – apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino à que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;
- IX** – responsabilizar-se pela coleta de assinaturas e entrega dos documentos referentes ao estágio, dentro do prazo estipulado pela unidade concedente;
- X** – elaborar e entregar, à Instituição de Ensino a que está vinculado, os relatórios sobre seu estágio.

**Art. 12** Ao estagiário é proibido:

- I** – retirar, modificar, substituir ou acrescentar, sem prévia autorização, qualquer documento ou processo do órgão em que esteja realizando estágio;
- II** – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;
- III** – revelar fato ou informação de natureza sigilosa, ou relacionado às atividades ou rotinas internas do Órgão ou Entidade da Administração Pública, de que tenha conhecimento;
- IV** – entreter-se nos locais e horas de estágio em atividades estranhas ao estágio;
- V** – deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VI** – atender pessoas estranhas ao estágio para tratar de assuntos particulares;
- VII** – retirar objetos ou empregar materiais, bens ou serviços da unidade concedente, em atividade particular, sem prévia autorização superior;
- VIII** – exercer o comércio entre os colegas de trabalho e de estágio;
- IX** – intermediar quaisquer interesses de terceiros junto ao Órgão ou Entidade da Administração Municipal, fora das atribuições do seu estágio;
- X** – dirigir veículos oficiais da frota do Governo Municipal;
- XI** – realizar viagens e perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada, sem prévia e expressa autorização da autoridade superior e desde que estritamente vinculados às suas atividades de estagiário no Órgão ou Entidade em que prestar seu estágio.

## CAPÍTULO III DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 13** Será concedida bolsa auxílio mensal ao estagiário, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), por mês.

§ 1º Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, será considerada, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

§ 2º Desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, o valor da bolsa auxílio poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O pagamento da bolsa auxílio ou de qualquer forma de contraprestação somente será devido a partir da data da vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devidamente assinado por todas as partes.

## CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 14** A relação de estágio encerrar-se-á:

**I** – pelo decurso do prazo de estágio;

**II** – pela conclusão do curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;

**III** – pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino ou pela mudança de curso;

**IV** – em razão de requerimento formal do estagiário;

**V** – em razão de interesse da administração;

**VI** – pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso;

**VII** – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;

**VIII** – pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** A Secretaria de Municipal de Gestão (SEMGE) fica autorizada a celebrar convênio com as instituições de ensino oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, visando à implementação do programa de estágio de pós-graduação previsto neste Decreto.

**Art. 16** O Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta poderá expedir os atos complementares necessários à viabilização do estágio de pós-graduação, especialmente quanto aos prazos e aos procedimentos para divulgação do Edital de Convocação e normas peculiares do processo seletivo.

**Art. 17** Ficam preservadas as atribuições e as responsabilidades das Secretarias Municipais, ressalvadas as disposições especiais deste Decreto e os eventuais atos complementares referidos no artigo anterior.

**Art. 18** Aplicam-se, subsidiariamente e naquilo que não contrariar as normas específicas deste Decreto, as disposições gerais e regulamentares acerca do estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Maceió.

**Art. 19** Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 01 de Outubro de 2021.**

**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

Prefeito de Maceió em Exercício

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2F0E9BB8**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 09240025/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 09240025/2021.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 10/2021**

**INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 10/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 128 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº. 516/1991) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E REVOGA SEU PARÁGRAFO 2º.**

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Resolução nº .../2021, propõe a alteração e revogação de dispositivo constante da Resolução nº 516/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Pela referida alteração, propõe a alteração do artigo 128, que tem redação atual:

**Art. 128.** Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação dos seus Membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com a assinatura da maioria dos Membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, **que não excederá à metade do inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos.**

Revoga ainda o Parágrafo 2º do artigo 128 da Resolução nº 516/1991, que tem por redação:

**Art. 128. [...]**

§ 2º. Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### II – ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução, juntamente com a motivação aliunde, possui substrato legal para sua propositura no artigo 220, inciso II, bem como em seu Parágrafo Único, inciso III, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

Além disso, percebe-se que possui estreito cumprimento ao que determina o Artigo 372 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Cumprir destacar que pela alteração pretendida, a Resolução em projeto cuida em igualar os prazos inicial e de conclusão das referidas comissões especiais, vez que a atual redação reduz à metade o prazo de início, para conclusão das atividades.

Portanto, da análise do referido Projeto de Resolução nº .../2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 10/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:21B4D2A7**